



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 7/60

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 14, item VII, letra b, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Artigo 1º - É aprovado em todos os seus termos e condições, o Convênio celebrado entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, estabelecendo normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal, aos 9 dias do mês de Outubro de 1959 em São Paulo, representado o Estado de Mato Grosso pelo Sr. Dr. João Ponce de Arruda e o Estado de São Paulo pelo Sr. Dr. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1960.

Dilson Dias de Faria Presidente

U. F. Mendes 1º Secretário

Albino Antônio de Sá 2º Secretário

Registrado a fls. 14 v. do
livro competente.

Em 15/7/60

Antônio
Vieira